



Paula

-----**CONTRATO DE EMPREITADA**-----

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Francisco Salgado Cunha, que outorga neste Contrato na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, e em representação da **Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães**, pessoa coletiva número 510 833 357, com sede na Rua de Paredes, n.º 241, 4990-820 Vitorino dos Piães, concelho de Ponte de Lima, com poderes para o ato, de acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

E, -----

SEGUNDO OUTORGANTE: Paulo Jorge Machado Nunes, Cartão de cidadão n.º [REDACTED] com morada na [REDACTED] do concelho de [REDACTED] na qualidade de representante legal da firma **PREDILETHES – Construções Lda.**, contribuinte n.º 505 154 870 e sede na rua do Olhinho n.º 81, freguesia de São Pedro de Arcos do concelho de Ponte de Lima.

Considerando: -----

- a) A decisão de adjudicação da empreitada de "**Beneficiação de diversas ruas**", a que se refere a proposta e orçamento datados de 24/04/2024, proferida em reunião da Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães Ponte de Lima de 13 de maio de 2024. -----
- b) A aprovação da minuta do contrato, proferida em reunião da Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães de 13 de maio de 2024. -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de empreitada, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a "*Beneficiação de diversas ruas*", na *Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães que são as seguintes*: Rua da Fonte da Ferrão; Rua da Corga; Travessa de Valinho; Rua de Vides; Rua de Vilhadiz; Rua de



Vilarelhos; Rua do Sobreiro; Rua do Grajal; Travessa de Vilhadiz; Travessa do Carrascal; Rua das Poças e Travessa da Ínsua. -----

Cláusula Segunda

Preço contratual

- 1- Pela execução da Empreitada, objecto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de **144.952,40€** (cento e quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e dois euros, e quarenta cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal de 6%, em vigor nesta data. -----
- 2- O pagamento do preço contratual previsto no número anterior será efectuado pela Primeira Outorgante até 60 dias da data da factura. -----
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados: -----
 - a. A descrição dos trabalhos ou serviços prestados, incluindo a quantidade. -----
 - b. Endereço da entidade contratante. -----

Cláusula Terceira

Prazo de execução

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a iniciar a execução da empreitada no dia **15 de julho de 2024** e a concluí-la no prazo de **35 dias** a contar desse mesmo dia. -----
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -

Cláusula Quarta

Ajustamentos aceites pelo adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos. -----

Cláusula Quinta

Prestação de caução e regime de liberação



Não foi exigida caução, nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro. -----

Cláusula Sexta
Gestor de Contrato

Nos termos e para os efeitos previstos do CCP, a Junta de Freguesia por deliberação tomada na sua reunião de 14 de maio de 2024, nomeou como gestor do presente contrato, Francisco Salgado Cunha, a quem cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do artigo 290º do CCP. -----

Cláusula Sétima
Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Oitava
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma. -
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Nona
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----



Cláusula Décima

Cabimentação orçamental e informação de compromisso

O encargo do presente contrato será suportado pelas verbas inscritas no orçamento em vigor, na rubrica orçamental "07.01.04.08" e cabimento **2024/1.73**, com o compromisso sequencial número **2024/1.101** por conta do orçamento 2024. -----

Cláusula Décima Primeira

Documentos integrantes do contrato

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos: -----

- a) Alvará de construção do empreiteiro inscrito em [REDACTED]
- b) Certidão Permanente válida até [REDACTED]
- c) Certidão das Finanças com a situação regularizada válida até [REDACTED]
- d) Certidão da Segurança Social com a situação regularizada válida até [REDACTED]
- e) Registo Criminal do Sócio Gerente
- f) Registo Criminal da empresa.

----- Este contrato foi explicado quanto ao seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes em **17** de maio de 2024. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O SEGUNDO OUTORGANTE: _____